



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 330,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 38 250,00	

IMPRESA NACIONAL-U.E.E.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade,

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2003, as respectivas assinaturas para o ano de 2004 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 300 750,00
1.ª série	Kz: 185 750,00
2.ª série	Kz: 96 250,00
3.ª série	Kz: 75 000,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 55 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2004. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2003 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2004;*
- d) *aos Governos Provinciais que fizerem mais de 5 assinaturas das 3 séries faremos um desconto de 35% sobre o valor dos portes de correio.*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 64/03:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial dos docentes da Universidade Agostinho Neto. — Revoga o Decreto n.º 31/03, de 9 de Junho.

Decreto n.º 65/03:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 66/03:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 67/03:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

- Decreto n.º 68/03:**
Reajusta o montante do salário mínimo nacional.
- Decreto n.º 69/03:**
Reajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.
- Decreto n.º 70/03:**
Reajusta o vencimento de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.
- Decreto n.º 71/03:**
Reajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (F.A.A.). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.
- Decreto n.º 72/03:**
Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.
- Decreto n.º 73/03:**
Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnica das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.
- Decreto n.º 74/03:**
Reajusta os vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.
- Decreto n.º 75/03:**
Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.
- Decreto n.º 76/03:**
Reajusta os vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.
- Decreto n.º 77/03:**
Reajusta os vencimentos de base do pessoal de carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.
- Decreto n.º 78/03:**
Reajusta o vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 24/03, de 2 de Maio.
- Decreto n.º 79/03:**
Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas da segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 40/03, de 1 de Julho.
- Decreto n.º 80/03:**
Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.
- Decreto n.º 81/03:**
Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

- Decreto n.º 82/03:**
Reajusta os vencimentos de base do pessoal de carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.
- Decreto n.º 83/03:**
Dá nova redacção ao artigo 21.º (Secção II) Gratificações, do Decreto n.º 57/03, de 5 de Setembro.
- Decreto n.º 84/03:**
Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.
- Decreto n.º 85/03:**
Reajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Banco Nacional de Angola

- Aviso n.º 9/03:**
Determina que o Subsistema de Pagamento dos Serviços de Compensação de Valores (SCV) abrange a troca, compensação e liquidação definitiva de pagamentos efectuados através de instrumentos físicos de pagamento e aprova o seu regulamento.
- Aviso n.º 10/03:**
Institui sessões, para a realização de operações de compra e venda de moeda estrangeira. — Revoga toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente aviso, designadamente o Aviso n.º 1/99, de 21 de Maio.
- Aviso n.º 11/03:**
Dá nova redacção ao ponto n.º 6 do artigo 3.º do Aviso n.º 6/03, de 28 de Fevereiro de 2003.
- Aviso n.º 12/03:**
Determina a obrigatoriedade do registo da compra e venda de moeda estrangeira na data da sua contratação, sendo esta data válida para o cumprimento do limite de posição cambial.
- Aviso n.º 13/03:**
Dá nova redacção à alínea c) do artigo 2.º do Aviso n.º 5/98, de 30 de Novembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 64/03
de 30 de Setembro

Tendo sido adequada a tabela indiciária dos docentes universitários e havendo necessidade de ajustar a tabela salarial como consequência daquela adequação;

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h)* do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos docentes da Universidade Agostinho Neto, anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogado o Decreto n.º 31/03, de 9 de Junho.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto produz efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária da carreira docente universitária

Cargos	Índice
Professor titular	1020
Professor associado.....	900
Professor auxiliar	840
Assistente.....	760
Assistente estagiário	480

Tabela de vencimentos de base da carreira docente universitária

Cargos	Vencimento base
Professor titular	79 452,90
Professor associado.....	70 105,50
Professor auxiliar	65 434,80
Assistente.....	59 200,20
Assistente estagiário	37 389,60

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 65/03 de 30 de Setembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimentos-base da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Médico</i>	Médico-chefe de serviço.....	86 630,40
	Médico assistente graduado.....	81 216,00
	Médico assistente	75 801,60
	Médico interno complementar 2.	68 582,40
	Médico interno complementar 1.	61 363,20
	Médico interno geral	43 315,20